



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A CULTURA DO ESTUPRO
E A DÚVIDA CONSTANTE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA POR PARTE
DA SOCIEDADE

ORIENTANDO (a): NÍNYVE PEDROSO RODRIGUES
ORIENTADOR: PROF. DR. MARISVALDO CORTEZ AMADO

GOIÂNIA-GO
2021

NÍNYVE PEDROSO RODRIGUES

A CULTURA DO ESTUPRO
E A DÚVIDA CONSTANTE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA POR PARTE
DA SOCIEDADE

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Marivaldo Cortez Amado

GOIÂNIA-GO

2021

NÍNYVE PEDROSO RODRIGUES

A CULTURA DO ESTUPRO
E A DÚVIDA CONSTANTE NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA POR PARTE
DA SOCIEDADE

Data da Defesa: 10 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. MARISVALDO CORTEZ AMADO

Examinadora: PROF. MESTRE NÚRIA MICHELINE MENESES CABRAL

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me dado forças e sabedoria, mas a realização dos mesmos não teria acontecido sem o apoio da minha família, em especial meus pais; que foram meus impulsos para as lutas diárias, pois não foi nada fácil concluir o curso tendo que ir para Goiânia todos os dias e voltar para minha cidade.

Sou muito grata também por cada professor que passou em minha trajetória, que sem correções e ensinamentos nada seria possível.

Enfim a todos que contribuíram direto ou indiretamente para a realização da minha formação profissional, o meu muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa, faz uma análise pelo sistema jurídico penal brasileiro sobre o tratamento dos crimes sexuais, com atenção especial na cultura do estupro. Discute aspectos históricos e atuais do delito de estupro destacando a legislação brasileira; mostrando o real papel do Direito Penal na punição desse crime. No decorrer do trabalho perceberá a discussão da cultura do estupro na sociedade e no sistema jurídico penal brasileiro, com destaque aos fenômenos da vitimização e culpabilização da vítima.

Palavras-chaves: Crimes Sexuais. Estupro. Mulher. Sistema Jurídico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 A LEI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	8
1.1 A lei e o direito	8
1.2 Breve histórico	10
1.3 A realidade atual	11
2 SISTEMA PENAL NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL	14
2.1 Questões de gênero, o corpo como objeto	14
2.2 O processo de culpabilização e criminalização da vítima	17
2.3 Função do Direito Penal no processo de enfrentamento à violência sexual e a cultura do estupro	20
3 ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS	22
3.1 Dados acerca da violência sexual no País	22
3.2 Posicionamento da mídia em relação à vítima nos crimes sexuais	24
4 O PAPEL DA SOCIEDADE NA LUTA CONTRA O ABUSO SEXUAL.....	26
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

No presente trabalho de conclusão de curso terei como temática principal o estudo da cultura do estupro, da violência sexual e o papel do sistema jurídico no seu enfrentamento.

O objetivo desse trabalho é responder alguns questionamentos, se de fato há uma cultura do estupro no Brasil, como esta se manifesta; o porque da vítima ser culpada por essa violência sexual?! Também será analisado o desempenho das leis penais, seria os mecanismos punitivos hoje vigente eficazes?!

Atualmente estatísticas mostram que à violência sexual no Brasil vêm aumentando drasticamente, sendo uma das principais e mais graves formas de violência contra as vítimas.

O ministério da Mulher, e dos Direitos Humanos apresentaram dados de que em 2019, foram contabilizadas 86.837 denúncias de violações sexual; representando 55% do total de denúncias recebidas pelo número, isso porque de acordo com estudos, apenas 10% dos casos são denunciados.

A lei penal brasileira define como estupro qualquer ação que envolvam práticas sexuais não consentidas, com emprego de violência moral ou física. Muito dos casos as vítimas acabam sendo acusadas de provocarem e consentirem com a agressão, fazendo com que a maioria das vítimas se silenciem; por não se sentirem protegidas e sim mais violadas.

A palavra “cultura” no termo cultura do estupro nos mostra que esses atos não podem ser considerados naturais e normais. Cultura é algo antigo que foi criado, passado de geração em geração; e se nós criamos, nós podemos mudá-lo.

Para demonstrar melhor as problemáticas e objetivos do tema, o trabalho é composto por três capítulos, sendo 1) A lei dos crimes contra a dignidade sexual 2) Sistema penal no processo de enfrentamento à violência sexual e 3) A visão dos profissionais da área.

No primeiro capítulo será abordado o aspecto histórico no contexto nacional e mundial. Serão abordadas questões que envolvam o tipo penal incriminador a partir da Lei nº12.015/2009 de acordo com Constituição Federal de 1988. Trataremos também do cenário nacional atual de abuso sexual.

No segundo capítulo será aprofundado assuntos sobre questões de gênero, objetificação do corpo, também abordará temas como machismo e culpabilização e

criminalização da vítima, e a função do direito penal no processo de enfrentamento à violência sexual, tendo como embasamento teórico a obra “Estupro” publicada no Guia Mundo em foco.

Por fim no terceiro capítulo irei retratar a visão de profissionais da área, com entrevistas e dados sobre o crime, buscando respostas dos questionamentos que trazem inquietação desde o início da realização desse trabalho.

1. A LEI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

O presente capítulo tem como finalidade conceituar os delitos sexuais, apresentando contexto histórico nacional e mundial sobre o assunto. Discorrer também sobre o papel da Lei Penal dos crimes sexuais trazendo como elemento central o princípio da dignidade humana. Por fim mostrar o cenário atual do país com dados estatísticos referentes a essa forma de violência.

1.1 A LEI E O DIREITO

Tipificado no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, o crime de estupro, com a nova redação dada pela Lei no 12.015, de 7 de agosto de 2009, passou a prever os intitulados “Crimes Contra a Dignidade Sexual”, antigamente denominados de “Crimes Contra os Costumes”.

Nesse contexto, houve uma significativa revolução, sendo que, antes do advento da nova legislação, a postura do legislador era de simplesmente proteger os costumes e a moral social, com as alterações advindas pela nova lei, o bem jurídico protegido passou a ser a liberdade e a dignidade sexual do indivíduo.

Antes da lei nº 12.015/2009, o *caput* do artigo 213, do Código Penal, que trata sobre o estupro de natureza simples:

Estupro

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Após o advento da nova lei, ficou o seguinte :

Estupro

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

A partir dessas modificações, podemos observar que o “estupro” passou a ser um crime comum, sendo aqueles que não exige qualidade especial do sujeito ativo ou passivo, podendo ser praticado a qualquer pessoa; por qualquer pessoa.

Observa-se que antes do advento da lei nº 12.015/2009 havia prevista uma única forma de estupro, tendo somente a mulher como sujeito passivo.

No que diz respeito a nova redação, na segunda aparte do *caput* 213 é considerado estupro o constrangimento levado pelo agente, fazendo com que a vítima, seja ela de qualquer sexo, pratique ou permita que com ela, seja praticado qualquer outro ato libidinoso. O “outro ato libidinoso” refere-se a todos os atos de natureza sexual, que tenha por objetivo satisfazer a libido do agente. Sendo assim a configuração de estupro não depende de contato físico entre o autor do crime e a vítima, uma vez que o pressuposto do crime, é o envolvimento corpóreo da vítima no ato.

Outra inovação foi a criação de um capítulo que trata sobre crimes sexuais praticados contra vulnerável, sendo representado por estupro de vulnerável; tratando da dignidade sexual do menor de quatorze anos e de enfermo ou deficiente mental.

Para o crime ser configurado não se exige emprego de violência física ou ameaça, basta apenas a vítima ter menos de quatorze anos ou pessoa enferma ou deficiente mental, que não tenha capacidade de entender o que está acontecendo.

A Lei 12.015/09, também tipificou as condutas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes:

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente:
exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

1.2 BREVE HISTÓRICO

Foi criado durante a segunda onda feminista dos Estados Unidos, na década de 70 o termo “ Cultura do Estupro”, as ativistas queriam comprovar que o estupro era um crime frequente, e pouco divulgado. Sendo assim a expressão é usada para expor comportamentos, que silenciam à violência sexual.

Em 1974, feministas norte-americanas publicaram um livro “*estupro*”, sendo o primeiro livro para mulheres, consultar e ampliar a atenção para o fato. Desde então o assunto foi ganhando mais e mais visibilidade, porem nos dias atuais muitas pessoas ainda acreditam que o estupro, só acontece se houver penetração forçada, entretanto a legislação brasileira considera qualquer ato onde a pessoa seja obrigada realizar ato libidinoso.

Temas como o estupro, sempre esteve presente nas histórias da mitologia greco-romana, onde deuses e heróis praticavam tal ato. Uma história bem conhecida, que retrata isso, é a história de Medusa, uma bela jovem conhecida por seus lindos cabelos, foi violentada e condenada a virar um monstro, transformando em rocha quem olhasse para seu cabelo de serpente. Pode- se observar que desde cedo a cultura do estupro depende do quão a sociedade é patriarcal, onde o desejo masculino sobrepõe o desejo feminino. Isso nos dá a ideia de que a mulher pode ser abusada e o estuprador sair ileso, pois muitas das vezes a vítima acaba sendo a culpada, sendo que deveria ser amparada.

No Brasil por exemplo, o estupro vem desde seu descobrimento, quando portugueses chegaram, encontraram mulheres indígenas e as estupraram, a miscigenação do povo brasileiro começou aí. Mais adiante na época da escravidão, as mulheres negras tinham a obrigação de servirem aos senhores da casa grande, muitas engravidavam e viam seus filhos sendo vendidos como escravos.

A maioria de nossos antepassados foram gerados por estupro, mulheres indígenas e negras sem opção de escolha, eram obrigadas a gestar inúmeras crianças resultantes desses estupros, sendo isso visto com muita naturalidade desde nossos antepassados.

A mulher no decorrer da história sempre lutou pela sua construção de imagem, enfrentando frequentemente, diversos obstáculos, sempre em busca da igualdade entre os sexos. Apesar de grandes conquistas, ainda hoje a dominação masculina é evidente em diversos setores.

1.3 A REALIDADE ATUAL

Em nossa atualidade, tornou-se comum vermos notícias de diversas formas de abuso e violência sexual, praticados principalmente contra crianças, adolescentes e mulheres, e infelizmente os números de casos vem aumentando consideravelmente. Deparamo-nos através de notícias uma realidade, que ocorre em todas classes sociais, não escolhendo religião ou raça.

O abuso geralmente ocorre no parâmetro intrafamiliar; ou seja, quando ocorre dentro do contexto doméstico da vítima, ou que envolva pessoas próximas que estão dentro de seu convívio familiar, mas também pode acontecer de modo extrafamiliar; ou seja quando ocorre fora do contexto familiar, sendo praticado por alguém que a vítima tenha pouco ou nenhum convívio. Geralmente em ambos os casos, as vítimas são subordinadas e coagidas sendo estimuladas ao ato sexual.

No Brasil, mais de 90% dos estupros são cometidos por homens, isso porque vivemos numa sociedade machista, onde a mulher é sempre vista como objeto de desejo e de propriedade do homem, sendo obrigada a “realizar” os desejos alheios, sendo violada. O Ministério da Saúde demonstra que a violência sexual acontece, na maioria das vezes em dias úteis, sendo sábado e domingo com menos registros.

Atualmente em nosso País, a maioria das vítimas foram meninas de até 13 anos, sendo de todos os estados, o Distrito Federal com o maior índice desse tipo de violência, com quatro meninas dessa idade sendo abusadas por hora. Estima-se que no brasil ocorra em média 180 estupros por dia.

O maior índice de abusos já registrado pelo Ministério da Saúde no brasil, foi em 2018, com 32 mil casos contra crianças e adolescentes. De lá pra cá, os números crescem ano a ano, somando um total de 177,3 mil notificações em todo o país. Segundo estudos e dados do Ministério da Saúde, a maioria dos casos ocorreram dentro de casa. Em 25% dos casos, os abusadores eram amigos ou conhecido da vítima, já em 23% dos casos, os abusadores eram pais ou padrastos.

Meninas são principal alvo

Total de notificações de crime sexual contra crianças e adolescentes

0 A 9 ANOS 10 A 19 ANOS



Fonte: Ministério da Saúde



O GLOBO

Uma estratégia fundamental para romper barreiras e o silêncio da vítima, principalmente as crianças, seria a educação sexual. Falar em educação sexual não significa falar de sexo, e sim ensinar as crianças que ela possui partes públicas e privadas em seu corpo, deixando ela em alerta em situações de risco, e que ela pode dizer não a cada desconforto.

Atualmente, graças a influência digital, a rápida divulgação de informações e a colaboração entre pessoas, mulheres jovens e adultas realizam suas ações lutando

por seus direitos, para que ela consiga chegar onde quiser. A internet aproxima as causas femininas, da realidade das mulheres e em pleno século XXI evidencia uma grande desigualdade de gênero.

É difícil encontrar uma causa específica, ou uma razão para que ocorra os crimes de violência sexual. Mas pensando bem, é possível ter uma noção do problema se analisarmos bem o contexto histórico que nós mulheres fomos inseridas. Sobre o assunto. Vilhena e Zamora (2004, p. 03 *apud* Brownmiller, 1975, p. 15):

“Desde os tempos pré-históricos até o presente, acredito, o estupro tem representado uma função vital; não é nada mais nada menos do que um processo consciente de intimidação através do qual todos os homens mantêm todas as mulheres num estado de medo... Como a arma básica de força contra as mulheres, o estupro, uma prerrogativa masculina, é menos um crime sexual do que uma chantagem de proteção; é um crime político, o meio definitivo de que os homens manterem as mulheres subordinadas como o segundo sexo.”

Podemos entender então que o estupro não é apenas um crime que desrespeita a dignidade da vítima, mas sim uma forma que o agressor tem de impor domínio sobre o corpo da vítima.

2. SISTEMA PENAL NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL

O presente capítulo irá discutir a cultura do estupro, a violência sexual e o papel do sistema jurídico penal no seu enfrentamento. Manifestada principalmente no crime de estupro, mostra-se como uma das mais difíceis formas de violência a se combater, tendo em vista a cultura machista e patriarcalista completamente enraizada na sociedade brasileira.

2.1 Questões de gênero, o corpo como objeto

Sabe-se que as maiores vítimas da violência sexual são mulheres, e que a maior parte dos agressores são homens, o que caracteriza a violência sexual como uma violência de gênero, sendo uma forma de opressão masculina e uma tentativa de dominação dos corpos das mulheres.

A cultura do estupro difunde termos que denigrem as mulheres, permitindo a objetificação de seu corpo ressaltando a violência sexual. Esse fenômeno passa uma mensagem de que a mulher não seria um ser humano, e sim uma coisa, um objeto, infelizmente nos dias atuais isso ainda é muito presente.

Pode-se dizer que os crimes praticados contra a dignidade sexual feminina se incluem entre os mais cruéis, pelo fato de deixar sequelas físicas, abalo emocional e psíquico nas vítimas, muitas vezes não sendo superados.

Por conta disso, grande parte das vítimas não denuncia o estupro ou outros tipos de violência sexual sofrida, a cada hora e meia, uma mulher morre no Brasil. Anúncios, músicas, comentários que trazem a mulher como um simples corpo para agradar homens favorecem sua objetificação. Sendo o corpo feminino representado como público, devido a constante e reificada exposição como objeto e produto estético, ou seja, de forma frequente vinculado ao desejo e posse.

Conforme dito anteriormente, a violência sexual deixa graves consequências na vida da vítima, podendo ser estendida a longo prazo tanto as lesões fisicamente, tanto as psicologicamente. Além de lesões em seus órgãos genitais, causadas pelo fato de o ato acontecer de maneira forçada, a vítima na maioria das vezes corre o risco de uma gravidez indesejada e de contágio por doenças sexualmente transmissíveis.

Todo esse contexto de sofrimento em que a vítima se insere, na maioria das vezes, a mesma necessita de acompanhamento psicológico para tentar uma superação desses traumas. Grande parte apresenta estresse pós-traumático, crises de pânico e quadros de depressão, levando a uma perda de produtividade em diversas áreas de sua vida.

Tanto foi falado sobre objetificação da mulher, mas o que significa este termo? Quando falamos em objetificação do corpo feminino, nos referimos à banalização da mulher, ou seja, sua aparência tem mais importância do que todos os outros aspectos que as definem enquanto indivíduos.

Meninas desde cedo são influenciadas a uma busca constante por um ideal de beleza, e uma espécie de aprovação aos olhos masculinos, como se seu próprio valor dependesse disso, quanto aos garotos desde cedo, a mensagem que recebem é a de que o corpo, assim como a beleza, são fatores cruciais sobre as meninas. Além disso, a representação das mulheres na mídia e os métodos de tradução, convence a sociedade de que eles possuem direito sobre esses corpos.

Infelizmente esse fenômeno se reproduz em diversos meios, como em filmes, na publicidade, telejornais, videocliques, retratando a mulher de forma subordinada, hipersexualizada e submissa. Na maioria das vezes, o corpo feminino é representado em padrões opressores e cruéis. Segue alguns exemplos:

1- Anúncio Dolce & Gabbana



Fonte: <https://www.midiamax.com.br/midiamaais/comportamento/2016/5-momentos-em-que-a-publicidade-objetificou-as-mulheres-e-usou-o-abuso-para-vender>

Referente ao anúncio acima, a imagem feminina, além de sensualizada, foi intimada frente à diversos homens que abordam com uma atitude de dominação, a cena objetifica a figura feminina não apenas em função disso, mas por se assemelhar a uma simulação de estupro. A modelo está cercada por homens, sendo um inclinando seu corpo sobre ela segurando suas mãos, em uma posição onde o homem se mostra completamente dominante na ação.

2- Anúncio Itaipava



Fonte: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/conar-solicita-suspensao-de-propaganda-da-itaipava-por-ser-sensual-demais/>

Propaganda totalmente apelativa à sensualidade, de forma desrespeitosa à figura feminina. Como se observa na imagem, há uma indicação para o consumidor fazer sua escolha entre as diferentes embalagens de cerveja, ente seus respectivos volumes, sugestivamente, os seios da modelo.

3- Anuncio Tom Ford For Men



Fonte: <http://www.newsactivist.com/fr/node/10680>

O anúncio acima, mostra apenas parte(s) sexualizadas do corpo feminino, usado como chamariz para promover a venda do produto. Sendo que a mulher pode ser sensual e passar a imagem que o cliente quer, sem ser utilizada como objeto de dominação masculina, a sensualidade pode ser destacada mostrando seu empoderamento, seu jeito de lidar com situações adversas, e não apenas mostrando seu corpo e suas curvas.

Tais exemplos contribuem, para a naturalização da violência e de papéis hierarquizados de gênero, nos quais a mulher e seu corpo são vistos apenas como objeto de desejo.

2.2 O processo de culpabilização e criminalização da vítima

Mostrou-se necessária a alteração normativa proposta da Lei nº 12.015/2009, uma vez que adequou a legislação penal aos princípios constantes no texto da Constituição Federal de 1988. O efeito esperado seria a diminuição da violência sexual, porém se mostrou menor do que o esperado, revelando uma cultura que reforça os fenômenos da culpabilização da vítima.

Já não bastando todo o sofrimento vivido pela vítima, a mesma encontra diversas dificuldades no enfrentamento de seus agressores; estigmatização da

sociedade, sistema judicial lento, delegacias mal preparadas, dificuldade em provar o crime, já que na maioria das vezes só se prova o crime com a palavra da própria vítima.

Um dos fatos mais tristes de toda essa violência pode ser denominado de revitimização, que nada mais é que as próprias vítimas ao encontrarem um sistema que dificulta a punição de seus agressores, veem-se como se fossem culpadas pelo abuso sofrido, sendo duplamente penalizadas.

O termo “ cultura do estupro”, atribui aos sujeitos passivos dos crimes uma ideia, de culpa por terem sido agredidas, se tornando algo normal dentro da sociedade, o que acaba por incentivar, ainda mais, as atitudes violentas contra as vítimas.

No Brasil há de fato uma cultura do estupro, sendo percebida por diversas manifestações na sociedade e na mídia. Todos os dias mulheres são violentadas, e ainda nos dias atuais são utilizados termos banais como desculpas para sair “ileso” da situação, fala-se que o modo de se vestir, o comportamento da vítima, o local que a mulher estava ou até mesmo o fato de estar alcoolizada soa como permissão ou convite para o estupro por parte da vítima.

É muito comum que as vítimas escutem comentários maldosos de que estavam no lugar errado, que se vestia de forma indecente ou que seu comportamento incentivou a conduta criminosa, comentários estes vêm até mesmo quando elas buscam amparo em instituições que possuem obrigação de protegê-las. Tais fatos fortalecem ainda mais a cultura de culpabilização da vítima.

Por meio dessa culpabilização da vítima, acontece um incentivo ao silêncio por parte da mesma, e que a violência sexual continue sendo vista como um tabu pelo restante da sociedade, dificultando ainda mais o enfrentamento por parte das vítimas.

Uma jovem de 16 anos, moradora da cidade do Rio de Janeiro, foi vítima de um crime sexual que chocou o País, ganhando repercussão em diversas redes sociais e mídias no âmbito nacional como no internacional. No final de maio de 2016, a referida jovem, sofreu um estupro coletivo por 33 homens, numa comunidade comandada pelo tráfico de drogas.

Além da violência sexual sofrida pela jovem, também foi compartilhado nas redes sociais vídeos gravados pelos agressores, onde os 33 homens apareciam ao lado do corpo da jovem desacordada, e nua. Os agressores manipulavam a garota,

tinham total domínio sobre ela, sempre aos risos e deboches, acompanhados de uma certeza da impunidade que esse crime teria.

A repercussão foi gigantesca, antes mesmo da vítima fazer a denúncia, a ouvidoria do Ministério Público do Rio já havia recebido mais de 800 denúncias, após a rápida circulação do vídeo.

Com o decorrer das investigações, a advogada da vítima entrou com um pedido junto ao Ministério Público, para que houvesse a substituição do delegado no caso, pois o mesmo não estava tendo um posicionamento profissional, ele queria sempre saber sobre a conduta sexual da vítima antes do crime, dirigindo à mulher toda a responsabilidade pelo ato a qual fora submetida.

Sempre é levado em consideração, aspectos relacionados à honra, a moral e a conduta sexual da mulher, na medida em que, o que se torna pauta na solução do caso não é o crime, mas as relações vivenciadas pela vítima, isso mais uma vez comprova um acesso desigual em relação ao tratamento dado à vítima de estupro.

Após tudo que sofreu fisicamente, a vítima perante a sociedade ainda ouve comentários maldosos, sugestões de que ela não deveria estar num local cheio de traficante, se estivesse em casa cuidando do filho não teria acontecido isso, ofensas dizendo que ela era apenas uma drogada e acostumada com sexo grupal. Argumentos estes que apenas reforça a sociedade machista em que vivemos, onde a culpa é sempre da vítima; pelo contrário a culpa da violência nunca é da vítima, o corpo da mulher não é um objeto, e deve ser respeitada a partir do que seja.

É por conta de atitudes, e comentários que grande parte das vítimas não denuncia os casos, no país a cada meia hora uma mulher é violentada, em sua maioria sempre cometidas por homens. Quando acontece esses casos a primeira coisa que vem passar na cabeça das pessoas é se aquele relato é verdadeiro, que na maioria de outros crimes não é o que ocorre.

Essa cultura nunca será superada, enquanto o gênero for algo definidor de comportamento na sociedade. É preciso que se mude essa visão, esses paradigmas da educação na sociedade, ensinando desde cedo, que independente do sexo e suas escolhas, todos têm direito a ter sua dignidade respeitada.

Nenhuma sociedade pode achar normal ou aceitável o fato de mulheres serem constrangidas nas ruas, mulheres terem medo de sair de casa, medo de serem estupradas porque supostamente estavam bêbadas, mulheres serem intimidadas em seu ambiente de trabalho e estudo, mulheres serem forçadas ao sexo com seus

companheiros. A mulher não pode e nem deve sentir culpa por qualquer constrangimento sexual que venha a sofrer.

A retirada dessa cultura patriarcal de submissão da mulher mostra-se, como um dos pontos mais importantes para que, de fato, possa buscar políticas de combate, não só a violência sexual, como também a qualquer outra forma de violência contra a mulher.

2.3 Função do Direito Penal no processo de enfrentamento à violência e a cultura do estupro

A mudança promovida pela lei 12.015/2009 não só buscou adequar a legislação penal aos valores da Constituição Federal, mas também aumentou a severidade das penas para os crimes sexuais, forma de violência ainda invisível e atribuída na maioria das vezes à natureza feminina, sendo alegada uma má conduta da vítima como justificativa.

O Estado protege efetivamente o poder das leis básicas fundamentais à pessoa humana, especialmente sua liberdade e dignidade sexual, isso levanta pauta sobre a real função do Direito Penal, especialmente porque, apesar do aumento de normas punitivas e protetivas rígidas deixa claro que a forma de violência não desapareceu.

A tarefa fundamental do direito penal não é proteger os bens jurídicos e reduzir a violência social, mas garantir a eficácia das regras e a estabilidade do sistema normativo, impondo sanções penais aos fatos criminais visíveis.

Ao mesmo tempo, mesmo após as mudanças terem sido promovidas, principalmente de acordo com a lei nº 12.015 / 2009, embora o objeto de proteção tenha mudado (não é mais um costume, e sim Dignidade sexual) mesmo com a exclusão do termo "mulher honesta" do texto legal, o termo honestidade ainda parece existir. Isso ocorre porque, a lógica da mesma é tão sedimentada, que na prática, os julgamentos de violência sexual somente mulheres "honestas" podem ser vítimas de tal crime apesar do texto legal.

No julgamento, as evidências e provas de um crime sexual, na maioria dos casos, depende inteiramente das palavras da vítima e de sua precisão, e infelizmente a realidade é que muitas vezes sua reputação sexual entrará em pauta, ou seja, o julgamento dependerá de sua reputação. Quando se tratando de crianças, essa falta

de credibilidade na palavra da vítima não se difere, a tendência na maioria das vezes é que não acreditem no que elas dizem ou trate as versões dos fatos como fantasias ingênuas.

Em suma:

[...] as mulheres estereotipadas como “desonestas” do ponto de vista da moral sexual, inclusive as menores e em especial as prostitutas, não apenas não são consideradas vítimas, como podem, com o auxílio das teses vitimológicas mais conservadoras, ser convertidas de vítima em acusadas ou réus, num nível crescente de argumentação que inclui a possibilidade de ter, ela mesma, “consentido”, “gostado” ou “tido prazer”, “provocado”, “forjado o estupro” ou “estuprado” o pretenso estuprador, especialmente se o autor não corresponder ao estereótipo de estuprador, pois correspondê-lo é condição fundamental para a condenação. (ANDRADE, 2015, p 13)

Portanto, pode-se dizer que o sistema de penalidades apresenta promessas ineficientes para desconstruir a violência, especialmente a violência sexual, visto que perpetua a cultura do estupro, não para julgar os fatos, mas para reacender a discriminação contra as mulheres.

Apesar de todos os avanços, a Constituição enfatiza a realização da igualdade entre homens e mulheres, mas a ideologia do patriarcado ainda existe, afetando o judiciário e perpetuando a violência contra as mesmas.

Para que as mudanças aconteçam, é necessário considerar conceitos jurídicos mais atuais. Para isso, novos conceitos devem ser considerados, que estejam à altura de nosso tempo, se não, retrogrado será nossos pensamentos. Que entre o preconceito e a justiça, o Estado fique com a justiça.

Quanto ao fim da cultura do estupro só será possível, se ocorrer o fim do patriarcalismo, ou seja em um contexto mais amplo, o fim da dominação masculina, tendo uma sociedade mais igualitária, esquecendo de vez essas diferenciações de gênero, onde ambos os sexos sejam membros influentes na sociedade.

3. ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS

Depois de passar pelo conteúdo histórico e pela legislação nacional envolvendo os seguintes aspectos em relação ao tema dos crimes contra a liberdade sexual, é necessário analisar a identidade e portanto, a responsabilidade social, conforme mencionado anteriormente, caracteriza a chamada cultura do estupro. Neste evento de acompanhamento, é necessário mencionar uma abordagem pragmática do assunto, pois esse sistema de responsabilização gera reflexão aos meios de comunicação e instituições judiciais sobre violência sexual.

Embora isso seja um crime e tenha causado um impacto desde o passado, é na verdade uma espécie cada vez mais ofensiva na vida diária no mundo de hoje. Violência às mulheres ainda são uma realidade, o que se deve à dicotomia hierárquica reconhecida no mundo. A relação entre poder e vantagem entre os sexos ainda é clara à primeira vista na sociedade mais contemporânea.

Para minimizar a violência sexual no Brasil, o Estado e a sociedade estão atuando juntos. Embora o país tenha formulado muitas políticas públicas a fim de mobilizar mais os sistemas legislativo, e jurídico. Por sua vez, a sociedade usa principalmente as mídias sociais para se expressar contra essa prática e repudiar os crimes contra a liberdade sexual.

Por sua vez, a sociedade realiza muitas manifestações por meio da mídia social, tratando o estupro como um crime de gênero, um crime cometido por homens projetado para mostrar suas vantagens ao cometer o crime. O que garante maior visibilidade à Cultura do estupro.

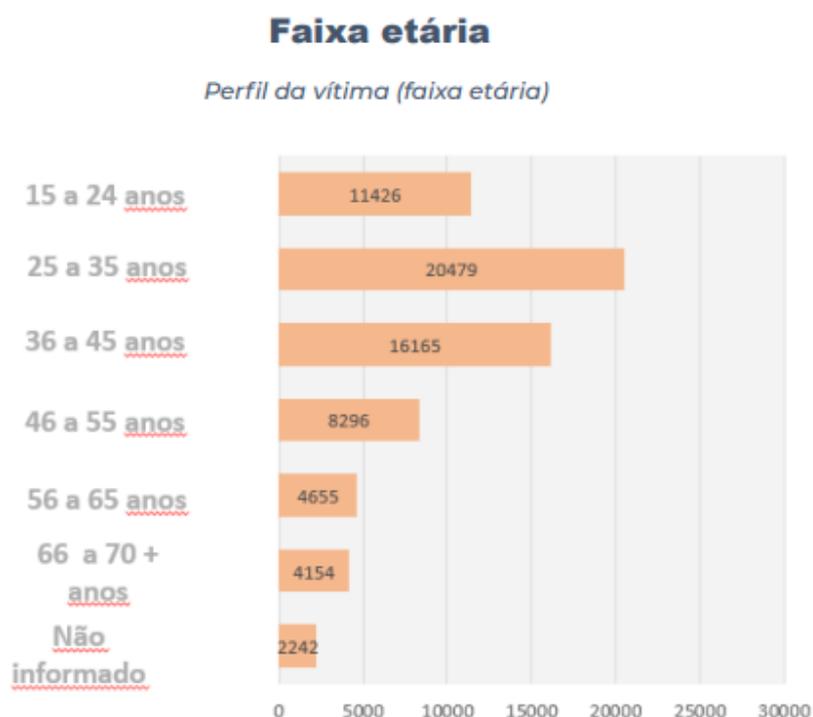
Embora o Estado tenha feito esforços para reduzir crimes prejudiciais a Liberdade sexual, ele mesmo ainda manifesta caráter patriarcal e machista em suas várias formas. Sendo assim, importante explorar os dados acerca da violência sexual no Brasil, bem como dados sobre a responsabilização da vítima.

3.1 DADOS ACERCA DA VIOLÊNCIA NO PAÍS

Embora o Estado e a sociedade tenham adotado campanhas voltadas à proteção de vítimas que sofrerem ou já sofreram violência sexual, essa ainda podem ver claramente observada por pesquisas conduzidas por autoridades competentes.

Dados alarmantes e assustadores à primeira vista, trazem à realidade o problema da violência de gênero que atinge a sociedade brasileira e sua gravidade.

Segundo o balanço do disque 180 em 2019, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o crime de violência sexual é mais recorrente entre mulheres de 15 a 24 anos. O Distrito Federal é a unidade com maior taxa de denúncias a cada 1000 mil habitantes, seguido por Mato Grosso e Rio de Janeiro.



Fonte: Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento - SONDHA

A violência sexual não abrange somente o estupro, mas também, importunação sexual assédio e a exploração sexual. Porém dentre essas, o crime mais cometido, sem sombra de dúvidas é o estupro.

Em 2020 foram mais de 105 mil denúncias de crimes contra a mulher, em decorrência da pandemia órgãos acreditam que esse número vem aumentando, apesar de que houve uma redução de 50% nos registros de estupro no período de maio de 2020, em relação ao mesmo período de 2019. Com a quarentena muito dessa mulheres acabaram ficando confinadas com seus agressores em casa, com

dificuldade no acesso às redes de proteção e aos canais de denúncia. Isso é um fato que preocupa o governo, já que a maioria das violações acontecem de forma silenciosa e são mais difíceis ainda de serem combatidas.

O principal grupo de vítima são meninas muito jovens, 26,8% tinham no máximo nove anos. As mulheres negras correspondem a 50,9% e as brancas cerca de 48,5%.

Do total de casos 75,9%, foram estupro de vulnerável sendo que as vítimas sempre tinham algum vínculo com o agressor, sendo parentes ou amigos da família. Desde 1990 de acordo com o Fórum brasileiro de Segurança Pública, esses dados não são novos, o abuso em geral é praticado por membros da família ou alguém que seria de confiança da criança.

Esses números podem ser maiores ainda, devido da dificuldade de a criança reconhecer e denunciar a violência sofrida, por isso o crime sexual é o de menor notificação, e se tratando de estupro de vulnerável a dificuldade só aumenta, já que o abusador na maioria dos casos sempre possui a confiança da vítima e da família.

Pesquisas apontam que o crime de violência sexual não difere as vítimas por classe social, ou seja é um crime que atinge todas as classes, porém a maioria das vítimas vive em bairros com menor índice de desenvolvimento humano. Sendo que as famílias de camadas mais pobres da sociedade denunciam mais a violência como forma de pedir uma posição, ajuda do Estado.

3.2 POSICIONAMENTO DA MÍDIA EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS NOS CRIMES SEXUAIS

Os humanos precisam se renovar constantemente, conectando-se, a globalização fez um progresso significativo na comunicação por meio das redes sociais. Com certeza, todo esse progresso não é apenas para expandir o relacionamento social entre as pessoas, mas também disseminar temas de forma mais expressiva, deixando as pessoas mais bem informadas.

Atualmente, mais, de 3,8 milhões de pessoas possuem acesso à internet, de modo que a mesma faz parte do cotidiano, da vida das pessoas. Sendo assim, o método de comunicação é responsável por formar a opinião do público-alvo, seja em publicidade ou notícias. Normalmente, a representação no texto da mídia usa-se uma linguagem implícita, de fácil compreensão, reafirmando determinadas práticas sociais.

A mídia e a sociedade caminham juntas em sua evolução, gerando modificações umas nas outras.

As mídias sociais são ferramentas online utilizadas para divulgar conteúdo, notícias, em que ao mesmo tempo permitem relações entre pessoas. Assim há propagação de temas, e interação de pessoas, possibilitando muito das vezes debates de assuntos.

É inegável que o tema da violência sexual tem recebido grande atenção, seja na mídia impressa (jornais diários e revistas), redes sociais, seja na TV ou no rádio; No imaginário social e cotidiano do assunto, é evidente o papel da mídia, como uma boa forma de solucionar problemas sociais, pois os fatos relatados são considerado pela sociedade como algo que pode causar preocupação sendo algo passível de receber atenção.

O papel da mídia no apoio à estrutura social é óbvio. Com sua ampla, e rápida circulação; a mídia detém a responsabilidade de levar informações baseadas na verdade e na justiça. Permitindo assim que o cidadão expanda seu conhecimento sobre as questões públicas, e o que se passa na sociedade. A mídia na maioria das vezes acaba por reforçar o sistema patriarcal e de dominação masculina, colocando a violência sexual como um crime comum; sendo assim, de maneira que o agressor seja colocado como vítima, e automaticamente produzindo uma culpabilização da vítima, atribuindo-lhe prerrogativas de provocadora dos fatos e merecedora de suas consequências.

Um padrão é frequentemente visto na estrutura do título de notícias, várias vezes o agressor deixa de ser o foco, enquanto a vítima realmente recebe toda a atenção do texto. Desta forma, observa-se que a vítima pode ficar desmoralizada, sendo que é colocada como centro das atenções e retratada como fonte de sua própria violência, a partir de seu comportamento, ou por suas decisões tomadas. Percebe-se então que a imprensa muitas vezes apenas reforça estereótipos e um movimento de culpabilização da vítima; expondo imagens de forma desnecessária, procurando sempre uma justificativa para o crime.

A mídia atualmente pode ser considerada como uma agência informal do sistema de justiça, uma vez que ela condena, absolve, e até mesmo investiga o crime, sendo assim um fato que confere a ela, uma responsabilidade ainda maior, sobre como divulgar qualquer informação.

O jornalismo possui funções sociais, sendo uma delas, combater a desigualdade social através de informações. Por isso o jornalismo tem que se guiar para levar ao público acontecimentos importantes e dignos de audiência. Nessa perspectiva, o jornalismo deve usar sua função social para trazer informações colaborativas para entender que o estupro não é uma anormalidade psiquiátrica, mas uma violência de gênero, sempre existente na sociedade.

Entende-se que a forma como a sociedade reprime o crime de estupro confirma ainda mais o aumento do número de vítimas. O silêncio da mídia e até conivência, não trazendo mais casos envolvendo o assunto para debate público, o que contribui para o crescimento do crime. E através de seu alcance, a mídia seria sem dúvidas uma forte aliada na diminuição, ou até mesmo na busca pelo fim deste terrível e triste crime.

4. O PAPEL DA SOCIEDADE NA LUTA CONTRA O ABUSO SEXUAL

Desde sempre, a violência sexual só ganha atenção quando já foi praticada e presentes fizeram seus danos. Para o combate da violência, a política mais importante seria a da prevenção, ao lado de políticas de denúncia.

A Organização Mundial da Saúde, afirma a necessidade de investimentos para pesquisas na área de prevenção, a fragilidade das atuais políticas públicas voltadas a prevenção contribuem notavelmente para o agravamento dessa forma de violência sexual, que na maioria dos casos costumam ocorrer em ambiente familiar.

A troca de conhecimento e experiência entre diversas áreas profissionais é necessária para garantir uma melhor atuação no tratamento e combate do envolvido nos casos de violência sexual.

Não basta apenas conhecimentos de leis, para combater este crime, é preciso habilitar profissionais, reunindo-se várias áreas. Ressalta-se a contribuição da psicologia para a compreensão e tratamento da vítima.

A falta de preparo de profissionais da educação, da saúde, dos agentes do Judiciário e segurança pública, levam a transferência do problema para outros serviços, sempre impossibilitando um atendimento adequado. Logo a violência somente será combatida com capacitação de profissionais que atuam com a população.

As manifestações ultraconservadoras do atual Presidente sobre educação sexual nas escolas, são lamentáveis, claro que os pais contribuem para a educação dos filhos, porém na maioria dos casos os pais não se sentem confortáveis em ensinar assuntos do tipo para suas crianças, mesmo sendo de suma importância.

Ao contrário do que pensam os mais conservadores, a educação sexual é de suma importância, pois desde cedo as crianças vão ter conhecimento do próprio corpo, sabendo reagir, ou pelo menos manifestar se algo está errado. Se a criança não tiver conhecimento, em situação de violência, ela pode nem entender o que está acontecendo, colocando-a numa situação de vulnerabilidade, não podendo parar ou até mesmo pedir ajuda.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a iniciação da educação sexual, por incrível que pareça, não incentiva o início precoce da vida sexual. Dados apontam que crianças com acesso à esse tipo de educação, iniciam mais tarde a vida sexual, possuem maior cuidado em escolher seu parceiro, e possuem um índice menor de gravidez precoce, e doenças sexualmente transmissíveis. Acredita-se assim que, quanto menos informação, mais precoce se iniciará a vida sexual, muitas vezes por curiosidade, e não raras vezes por situações de violência.

Muitas crianças encontram refúgio, e segurança nas escolas, para revelar que está sofrendo algum tipo de violência, até porque os educadores estão mais preparados a ouvir e encaminhas às autoridades competentes. Muitas das vezes não se encontra um adulto de confiança no âmbito familiar, até porque quase sempre é lá que se encontra o abusador.

CONCLUSÃO

A partir do tema exposto, pode-se concluir que as relações entre mulheres e homens ainda são marcadas pela discriminação, e desigualdade no processo sociocultural, sendo esse o que molda na sociedade os papéis masculino e feminino, mas sempre designando a mulher numa posição de inferioridade.

No decorrer da pesquisa, pode-se observar que o predomínio masculino tem se mantido por séculos, tornando uma prática machista e objetificação feminina comum no cotidiano, transformando a mulher em uma propriedade cuja posse deve ser tomada com violência.

Neste contexto, o estupro se torna praticamente uma violência de gênero, por maioria das vítimas serem mulheres, mantendo um papel que a elas foram impostos, mantendo-as permanentemente em um estado de medo.

O termo a cultura do estupro, explica e descreve fatores comportamentais sociais relacionados ao estupro, como a objetificação sexual da mulher, culpabilização da vítima pela conduta do autor, a obediência de mitos e crenças antigas, além de toda violência que legitimam seus abusos.

Quanto à análise da cultura do estupro no ordenamento jurídico, pode-se observar que apesar de atualizações na Lei nº12.015/2009, ainda se mostra muito evidente na prática jurídica o julgamento moral da vítima, refletindo uma situação de desvalorização da mulher no âmbito social, predominando uma visão machista do direito.

Conforme apresentado neste material, o padrão de moralidade das partes, é o que definirá sua culpabilidade ou inocência nos autos, visto que em um processo judicial de violência sexual, o ponto de vista soa mais importante de fato, do que uma análise racional do delito.

Logo para que a vítima de violência seja digna de uma credibilidade, esta deverá apresentar uma boa conduta, isto é, nos padrões sociais, ser uma mulher correta, andar sempre bem vestida e comportada, frequentar bons lugares, para haja um descarte da possibilidade que seja apenas uma vingança, por interesse em ver a vida de um homem destruída.

Com relação ao acusado, é construída uma imagem do abusador como sendo alguém que foge da normalidade, colocando sempre em desconfiança o depoimento da vítima. Observa-se que o abusador acaba recebendo muito mais apoio e

acolhimento que a própria vítima, que na maioria dos casos acaba sendo culpada por um crime sofrido.

Mostra que o Judiciário tem desempenhado um papel ativo na perpetuação e legitimação da cultura do estupro. Ao fortalecer, comprovar e até mesmo naturalizar os preceitos da violência sexual contra a mulher, os costumes e as palavras criam barreiras para as vítimas ter acesso efetivo à justiça e proteção, e essas barreiras são silenciadas, tornando um mecanismo eficaz para o medo e a vergonha por ser humilhado e subestimado.

Dito isto, a abordagem jurídica social, observa que existe problemas no ordenamento jurídico brasileiro, o debate é uma forma de quebrar a estrutura patriarcal hereditária. O judiciário deve dar voz às mulheres, e não reprimi-las, ou duvidar de seu caráter ou declarações, apenas por gênero.

Conclui-se então, que no Brasil existe uma cultura do estupro, uma vez que deriva de uma cultura patriarcal e machista, que coloca crianças, adolescentes e mulheres apenas como um objeto sexual, e que tende de culpar a vítima e naturalizar essa forma de violência, perpetuando ainda mais o abuso sexual.

Enfatiza-se, que o sistema jurídico penal, sendo um instrumento de proteção à dignidade e liberdade sexual, procure formas de combate a essa violência, sendo necessário em primeiro lugar, que sejam analisados os fatos, e não a moralidade sexual das vítimas, passando proteger e respeitar as vítimas, independente de sexo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811> Acesso em 2021

Balanço ligue 180: violência sexual é a violação mais comum entre mulheres de 15 a 24 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/balanco-ligue-180-violencia-sexual-e-a-violacao-mais-comum-entre-mulheres-de-15-a-24-anos> Acesso em 2021

Benefícios e dificuldades de implantar projetos de educação sexual nas escolas Disponível em : <https://revistaeducacao.com.br/2019/11/13/projetos-educacao-sexual-escolas/> Acesso em 2021

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Acesso em 2020

BRASIL. Código Penal. Decreto- Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/2015.htm. Acesso em 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União (DOU). Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2020

BRASIL, ONU. Por que falamos de cultura do estupro. Publicado em 31/05/2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/> Acesso em 2021

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. 17 edição. Editora Saraiva. 2019. Acesso em 2020

ESTUPRO. Rio de Janeiro. Redação on-line. 4 de dezembro de 2016. 97 pág. Acesso em 2020

ESTUPRO NO BRASIL. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/estupros-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude>. Acesso em 2020

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. Cad. Saúde Públ. Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a10.pdf>
Acesso em 2021

Marketing/noticia/9-vezes-em-que-a-publicidade-falhou-em-atender-as-mulheres-em-pleno-seculo-21.ghtml Acesso em 2021

MEDEIROS, Letícia. **Como assim cultura do estupro?** Disponível em:
[www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-
assim/?utm_campaign=info_cultura_do_estupro&utm_medium=email&utm_source=
RD+Station](http://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/?utm_campaign=info_cultura_do_estupro&utm_medium=email&utm_source=RD+Station). Acesso em 2020

MPPR- ESTATÍSTICAS. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/#>
Acesso em 2020

O Raio X do Estupro no Brasil em 15 gráficos: Disponível em:
http://www.otempo.com.br/polopoly_fs/1.1312588.1464999452!/index.html. Acesso em 2020

Os 10 comerciais de cerveja mais machista dos últimos tempos Disponível em:
[https://super.abril.com.br/sociedade/os-10-comerciais-de-cerveja-mais-machistas-
dos-ultimos-tempos/](https://super.abril.com.br/sociedade/os-10-comerciais-de-cerveja-mais-machistas-dos-ultimos-tempos/) Acesso em 2021

O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro Disponível em :
https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html
Acesso em 2021

VILHENA, Junia de; ZAMORA, Maria Helena. Além do ato: os transbordamentos do estupro. Dossiê Temático. **Revista Rio de Janeiro**, n. 12, jan-abril 2004. Acesso em 2020

Vamos combater o abuso sexual de crianças e adolescentes Disponível em:
[https://www.sbponline.org.br/2017/05/vamos-combater-o-abuso-sexual-de-criancas-
e-adolescentes](https://www.sbponline.org.br/2017/05/vamos-combater-o-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes) Acesso em 2021

Vítima de estupro coletivo no Rio conta que acordou dopada e nua. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/vitima-de-estupro-coletivo-no-rio-conta-que-acordou-dopada-e-nua.html>. Acesso em 2021

9 vezes em que a publicidade falhou em entender as mulheres em pleno século XXI. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/midia-e-10-propagandas-absurdas-do-passado-e-seus-pares-absurdos-atuais>) Disponível em: <http://nodeoito.com/propagandas-absurdas-passado-e-atuais/> Acesso em 2021

10 propagandas absurdas do passado (e seus pares absurdos atuais) Disponível em: <http://nodeoito.com/propagandas-absurdas-passado-e-atuais/> Acesso em 2021

